

FUNDAÇÃO J.D.FIGUEIREDO SEG.MED.TRABALHO - SP

Estudo Técnico Preliminar 10/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 47648.001558/2025-27

2. Descrição da necessidade

Por meio da Lei Nº 5161, de 21 de outubro de 1966 (SEI Id 0299864), o Poder Legislativo autorizou a criação da FUNDACENTRO com o objetivo de criação e manutenção de um Centro Nacional de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, visando à realização de estudos e pesquisas pertinentes aos problemas de segurança, higiene e medicina do trabalho, sendo, portanto, uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT.

De acordo com a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, alterada significativamente pela Lei Nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, ICT é (...) *“todo órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos”*.

Essas instituições gozam de prerrogativas específicas, dentre elas, a possibilidade de contratar Fundação de Apoio. Trata-se de (...) *“fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos”*, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

É neste contexto que se insere a presente contratação, cujo objetivo é contar com o apoio na gestão administrativa e financeira do projeto de extensão “I Congresso Regional do Trabalho Saudável e Seguro do Pescador e da Pescadora Artesanal”, conforme documentação acostada ao respectivo processo administrativo.

O projeto visa a promover o intercâmbio de informações técnico-científicas e culturais relativas ao trabalho saudável e seguro na pesca artesanal, com ênfase nas práticas de prevenção, inovação social e valorização da atividade pesqueira tradicional, a partir da mobilização de, aproximadamente, 800 (oitocentas) pessoas que devem participar do evento.

Nesse sentido, identificou-se a necessidade de contar com tal apoio na gestão administrativa, por meio da operacionalização de contratações específicas para o projeto, emissão de passagens e diárias, organização e consolidação da prestação de contas junto a fornecedores; bem como na gestão financeira, especialmente a partir da captação de recursos oriundos de patrocinadores ou apoiadores do evento, entre outras rotinas.

Além disso, o intuito desta contratação é, também, conferir agilidade ao projeto, de maneira que a equipe técnica esteja concentrada nos aspectos finalísticos inerentes ao mesmo, de modo que os processos burocráticos sejam majoritariamente conduzidos pela Fundação de Apoio.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Difusão de Conhecimento e Educação – CCE	Adriana Cunha Belasco
Diretoria de Administração e Finanças - DAF	Higor Thales Rocha Lopes

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços por fundação de apoio para, atuando nesta condição, apoiar a realização do projeto “I Congresso Regional da Pesca Artesanal”, a se realizado no escopo do Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 980424/2025, celebrado entre o MTE e a Fundacentro.

Atentando-se à legislação, a contratada deve ser credenciada ou autorizada a atuar junto à Fundacentro, nos termos da Lei nº 8.9458/1994, Decreto nº 7.423/2010 e Portaria Interministerial MCTI /MEC 121/2012.

Sustentabilidade

A Fundacentro busca incorporar práticas que minimizem impactos ambientais e promovam o uso racional de recursos em suas contratações. Nesse contexto, a prestação de serviços pelas fundações de apoio deve atender-se aos critérios de sustentabilidade, garantindo a adoção de materiais e processos ambientalmente responsáveis, a redução do consumo de recursos naturais e a gestão eficiente de resíduos gerados durante os eventos.

Registra-se que o Plano de Logística Sustentável (PLS) da Fundacentro encontra-se em fase final de elaboração. De todo modo, as diretrizes constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis deverão ser observadas no escopo desta contratação.

Subcontratação

Pela natureza dos serviços, e pela obrigatoriedade de prévio credenciamento ou autorização para atuar como fundação de apoio junto à Fundacentro, não será admitida subcontratação na presente contratação.

Garantia da contratação

Pela natureza da contratação, e considerando, inclusive, que as fundações de apoio não atuam visando ao lucro ou ganho econômico de qualquer natureza, mas sim como parceiros estratégicos para a consecução dos objetivos aventados no projeto, não será exigida garantias na presente contratação.

5. Levantamento de Mercado

A realização de estudo de mercado permite que a Administração compreenda as particularidades do setor e assegure uma contratação alinhada à realidade do mercado.

Entretanto, tal levantamento não se coaduna ao escopo desta contratação, uma vez que o serviço a ser prestado pela Fundação de Apoio reveste-se de caráter auxiliar, gerencial, para consecução dos objetivos do projeto ora em comento.

6. Descrição da solução como um todo

A solução prevê a contratação de fundação de apoio para apoiar a execução do projeto “I Congresso Regional da Pesca Artesanal”, administrativa e financeiramente.

As atividades a serem desenvolvidas pela Fundação de Apoio são aquelas constantes do respectivo Plano de Trabalho, documento que vincula esta contratação e estabelece os objetivos, os itens a serem contratados, os serviços a serem prestados, os valores previstos bem como o cronograma de execução.

A contratação será enquadrada como Dispensa de Licitação, considerando o exposto neste Estudo e com base no artigo 75, inciso VX da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos."

Ainda, a Fundacentro é classificada como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT. A “Lei das Fundações de Apoio”, Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, estabelece, de forma mais específica, no artigo 1º, a contratação de Fundações de Apoio por Instituições Científicas e Tecnológicas (ICT) e Instituições Federais de Ensino (IFE):

"Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos. (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)."

Ressalta-se que a Lei nº 14.133/2021 revogou a citada Lei nº 8.666/1993, sendo o atual normativo geral sobre contratações públicas.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa dos quantitativos foram consignados no respectivo Plano de Trabalho, documento que vincula esta contratação e estabelece os objetivos, os itens a serem contratados, os serviços a serem prestados, os valores previstos bem como o cronograma de execução.

Para o indicativo dos valores que constam do referido Plano, foi efetuada pesquisa direta com potenciais fornecedores, além de consideradas as características do projeto – neste caso, especialmente no que tange ao quantitativo de passagens e diárias.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 947.426,15

A estimativa de preços deve, via de regra, seguir as diretrizes da Instrução Normativa Seges/ME n.º 65, de 7 de julho de 2021, e da Lei n.º 14.133/2021, principalmente no que se refere à utilização de fontes preferenciais para a pesquisa de preços, sendo:

"Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos." (IN Seges/ME n.º 65/2021)

Para definição inicial do valor estimado desta contratação, a Equipe consultou diretamente empresas locais do ramo do serviço objeto, em composição para elaboração do Plano de Trabalho. Os orçamentos apresentados foram juntados aos autos (SEI Ids 0362520, 0362523, 0362525).

Considerando a quantidade e especificidade dos itens envolvidos nesta contratação, torna-se inviável a pesquisa individual de acordo com os critérios estabelecidos pela citada IN n.º 65/2021, considerando também alta variabilidade decorrente de localidade e escala da prestação dos serviços, variação de valores ao serem fornecidos em grupo ou isolados, entre outros aspectos.

A estimativa final do valor a ser contratado teve como base Proposta da Fundação Arthur Bernardes (SEI Id 0368376), que considera os valores totais para execução do Projeto, incluindo despesas operacionais e administrativas pela condução de todos os trâmites. O valor total está definido em R\$ 947.426,15 (Novecentos e Quarenta e Sete Mil e Quatrocentos e Vinte e Seis Reais e Quinze Centavos).

A justificativa dos preços foi realizada através de valores praticados em contratações executadas pela futura contratada, com objeto idêntico e/ou similar, sendo avaliadas as especificações técnicas que permitiram a classificação como tais (SEI Ids 0370312, 0370313, 0370315, 0370316, 0370317, 0370318). Esta ação tem como suporte a IN Seges/ME n.º 65/2021:

"Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido".

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Nos termos do Art. 47, inciso II, da Lei 14.133/2021, as licitações deverão atender ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Pelas características da contratação, e com base na documentação acostada aos autos, concluiu-se pela não adoção do parcelamento da solução.

É que, embora a Lei 14.133/2021, em seus arts. 40, V, "b", e 47 § 1º, estabeleça como regra geral o parcelamento do objeto sempre que técnica e economicamente viável, no presente caso, a contratação integral da solução revela-se mais eficaz e aderente às necessidades da Fundacentro. Não seria viável, tampouco econômico, proceder à contratação de duas Fundações de Apoio para apoiar a execução do mesmo projeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está alinhada às diretrizes do Planejamento Estratégico Institucional da Fundacentro, para o período 2024 – 2027, bem como ao Plano de Contratações Anual (PCA) 2026.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 62428073000136-0-000001/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 17/04/2025
- III) Id do item no PCA: 140;
- IV) Classe/Grupo: 859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE;
- V) Identificador da Futura Contratação: 264001-77/2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Primeiramente, a contratação da fundação de apoio tende a dinamizar a execução do projeto, à medida que a contratada disporá de equipe especializada na condução das rotinas administrativas e financeiras pertinentes.

Registre-se que a Fundacentro vem sendo impactada, há anos, pelo alto volume de aposentadorias sem reposição de seus quadros de pessoal. Nesse sentido, a fundação de apoio beneficia a consecução do projeto, à medida que permitirá que a equipe técnica esteja dedicada aos aspectos finalísticos do projeto, deixando os processos burocráticos a cargo da pretendida contratada.

Outro benefício diz respeito à consolidação das prestações de contas. Pretende-se que o evento reúna cerca de 800 pessoas, ao longo do período de duração. A organização de um evento desta magnitude envolve a prestação de serviços complexos, não desprezíveis, de maneira que a própria prestação de contas é igualmente complexa: organização e atestes de faturas/notas fiscais; conferência com fornecedores; controle de planilhas e recebimento de mercadorias; articulação com fornecedores para logística de fornecimento; entre outros processos. O auxílio a ser prestado pela Fundação de Apoio nessas atividades é essencial para o sucesso do projeto.

Por fim, outro benefício fundamental diz respeito à possibilidade de a Fundação de Apoio receber recursos, oriundos de doações, apoios e patrocínios, em nome da Fundacentro, para apoiar a realização do evento. Na prática, a Fundação de Apoio deve abrir uma conta bancária específica para o projeto, encarregando-se de geri-la, observado o disposto na legislação regente. Essa possibilidade dinamiza a relação com o mercado, e agiliza potenciais contratações que serão necessárias para auxiliar a concretização do projeto.

13. Providências a serem Adotadas

Após a finalização do projeto, a fundação de apoio deverá apresentar relatório de prestação de contas, conforme previsto no respectivo Plano de Trabalho, e em linha com cronograma ali assinalado.

Esse relatório é essencial para avaliar o cumprimento dos objetivos, bem como servirá de base para avaliar o desempenho da fundação ao final do ciclo de credenciamento ou autorização, conforme dispõe a legislação em vigor.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Será orientada a adoção de critérios de sustentabilidade na escolha de fornecedores e prestadores vinculados à contratada, considerando os preceitos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, como a preferência por empresas locais e a utilização de serviços que promovam a compensação de emissões de carbono, especialmente em eventos que envolvam deslocamento de grande público ou logística complexa.

Deverão ser observadas boas práticas relacionadas ao uso racional de recursos, à destinação adequada de resíduos e à preferência por materiais recicláveis ou reutilizáveis.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A análise preliminar demonstra que a contratação da solução apresentada é viável do ponto de vista técnico e fundamental para atender às necessidades identificadas.

Diante do exposto, reconhece-se a viabilidade da contratação proposta, atendendo aos requisitos técnicos e operacionais necessários.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EBERVAL OLIVEIRA CASTRO

Membro da comissão de contratação

HIGOR THALES ROCHA LOPES

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 04/03/2026 às 14:45:24.

JUAN GOMES PEREIRA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 04/03/2026 às 11:02:55.

MARCELO ALEXANDRE DE VASCONCELOS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 09/03/2026 às 16:27:00.